



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Implementa política de preço favorecendo o uso de
GLP para a população de baixa renda.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 5 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Propor a implementação de política de preço favorecido para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado à população de baixa renda, após o término do período de transição estabelecido pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000.

Art. 2º O instrumento para implementação da política prevista no art. 1º desta Resolução será por meio de Projeto de Lei.

Art. 3º O mecanismo de subsídio ao preço do GLP, atualmente em vigor, será substituído pelo pagamento em dinheiro, mediante depósito em conta corrente do beneficiário incluído no cadastro dos diversos programas sociais de transferência de renda existentes na esfera do Governo Federal, tendo como fonte de recursos a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE na forma de sua proposta de regulamentação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.1.2002.